

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021 Q UE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA FERNANDO SOARES RODRIGUES JUNIOR EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS DE SUPORTE ESTRUTURAL A SEREM PRESTADOS NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (NATAL E RÉVEILLON) NOS DIAS 25/12/2021 E 31/12/2021, CONSISTENTES EM: PALCO COM CAMARIM, GRADIL METÁLICO PARA FECHAMENTO, TENDAS (CAMAROTE ELEVADO) E GRUPO GERADOR.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **FERNANDO SOARES RODRIGUES JUNIOR EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Manoel Serafim, nº 35, bairro Industrial, CEP 14.783-285, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 20.370.115/0001-85, Inscrição Estadual nº 204.171.140.116, neste ato representada por seu proprietário: **FERNANDO SOARES RODRIGUES JUNIOR**, Cédula de Identidade (RG) nº 40.171.943-1 e CPF/MF nº 419.518.638-28, residente e domiciliado na Dr. Riolando Prado, nº 443, bairro Nogueira, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Presencial nº 44/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresas especializadas em serviços de suporte estrutural a serem prestados nas festividades de final de ano (Natal e Réveillon) nos dias 25/12/2021 e 31/12/2021, consistentes em: palco com camarim, gradil metálico para fechamento, tendas (camarote elevado) e grupo gerador, composto pelos seguintes itens, quantidades e preços, constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE PALCO 12X8 C/ COBERTURA DE LONA - Palco medindo 12x8, cobertura se lona anti-chamas, uma área de serviço medindo 5,40 metros por 2,30, dois camarins medindo 3 metros por 2,30 metros cada um, duas torres de flay, altura do piso 2,30 metros, fechado nas laterais e fundo com telinhas de sombrite, piso com para-peito nas laterais e fundo, uma house mix medindo 4,60 metros por 1,90 metros e uma escada de acesso ao palco.	UN	01	14.490,00	14.490,00

02	LOCAÇÃO TENDA 5,00 X 5,00 (CAMAROTE ELEVADO) - Tenda coberta em lona branca anti chamas, estilo piramidal com base em estrutura metálica medindo 5,00 m x 5,00 m (25 m2), com calhas laterais para captação de água. Altura de 3,00m a 4,00m nos pés de sustentação.	UN	06	1.570,00	9.420,00
03	LOCAÇÃO DE GRADIL METÁLICO PARA FECHAMENTO	M	60	40,00	2.400,00
04	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE GRUPO GERADOR DE 180 KVA/64KW EM CARENAGEM SILENCIADA - por 24 horas contando a partir da conclusão da montagem, com as seguintes características: a) Um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 40 litros montado no chassi; b) Gerador de quatro pólos, distorção harmônica menor que 5%, isolamento classe "H", tensão de 220/127 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção; c) Quadro de transferência automática independente, microprocessador com display digital e supervisão ativa de tensão, frequência, corrente, potência, sobre velocidade, botão de emergência, partida remota. A empresa deverá providenciar emissão e quitação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de profissional cadastrado no Corpo de Bombeiros do Estado de MS e realizar montagem, desmontagem e transporte com técnicos da contratada. OBS: Locação incluso o gerador de reserva do mesmo tipo.	SR	01	22.500,00	22.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.810,00

Parágrafo único - Os eventos serão realizados no Terminal Rodoviário "José Pedro Rapetti", localizado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, Taiuva-SP, sob a orientação, fiscalização e coordenação da Comissão Organizadora de Eventos – COMEV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 74/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS – São de exclusiva competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO -

Diante da não qualificação de determinado serviço ou fornecimento de materiais, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços ou fornecimentos dos produtos contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

Parágrafo único - O serviço prestado de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - O

objeto licitado será requisitado, por requisição de compras, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DOS ITENS:

I. ITENS: 01 - PALCO 12X8 C/ COBERTURA DE LONA, 02 - TENDA 5,00 X 5,00 (CAMAROTE ELEVADO), 03 - GRADIL METÁLICO PARA FECHAMENTO - Toda estrutura necessária à execução do contrato deverá estar instalada e em perfeito funcionamento em até 1 (um) dia antes do evento, contados da ordem de execução, com apresentação da ART paga.

II. ITEM 04 - GRUPO GERADOR - O equipamento necessário a execução do contrato deverá estar instalado e em perfeito funcionamento, no local de realização dos eventos com antecedência mínima de até seis horas da data de início de realização dos eventos.

a) Os eventos terão início às 21h dos dias 25/12/2021 e 31/12/2021 com término previsto para 3h dos dias subsequentes.

b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um gerador reserva do mesmo tipo.

Parágrafo único - Os objetos contratados deverão ser desmontados e retirados do local em até 48 (quarenta e oito) horas, após o último evento que será realizado no dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O

contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

b) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local do evento, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviços;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 48.810,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dez reais)**.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e imutáveis, observado os termos da **Cláusula Sétima**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO - O prazo de duração do contrato será até o dia 31 de janeiro de 2022, para efeito de pagamento, extinguindo-se antecipadamente pelo cumprimento de todas as cláusulas, por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do Ateste de Recebimento, emitido pela COMEV, na conformidade dos preços de que trata a tabela constante da **Cláusula Primeira** deste contrato, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, em agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha nº 037

02 – Executivo

02.01.00 – Gabinete Municipal

04.122.0099.2014 – Promoção de eventos cívicos, relig. popul, cerim. e solen. pública

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial Nº 44/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES – São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

i. Emitir as ARTs necessárias de acordo com as solicitações do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Taiuva/SP.

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer serviço ou fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimento e prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimentos e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado no início dos serviços;

V. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviços ou fornecimentos, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES - Ficar impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 03 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO SOARES RODRIGUES JUNIOR EIRELI - EPP - CONTRATADA
FERNANDO SOARES RODRIGUES - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: FERNANDO SOARES RODRIGUES JUNIOR EIRELI - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em serviços de suporte estrutural a serem prestados nas festividades de final de ano (Natal e Réveillon) nos dias 25/12/2021 e 31/12/2021, consistentes em: palco com camarim, gradil metálico para fechamento, tendas (camarote elevado) e grupo gerador.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 03 de dezembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Soares Rodrigues Junior

Cargo: Proprietário

CPF: 419.518.638-28 **RG:** 40.171.943-1

Data de Nascimento: 11/09/1992

Endereço Res. Completo: Dr. Riolando Prado, nº 443, Bairro Nogueira, Barretos, Estado de São Paulo

E-mail institucional: fernando-jr1992@hotmail.com

E-mail pessoal: barretao991@hotmail.com

Telefone: (17) 99774-8300

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: FERNANDO SOARES RODRIGUES JUNIOR EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 20.370.115/0001-85

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021

VIGÊNCIA: 31/01/2022

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em serviços de suporte estrutural a serem prestados nas festividades de final de ano (Natal e Réveillon) nos dias 25/12/2021 e 31/12/2021, consistentes em: palco com camarim, gradil metálico para fechamento, tendas (camarote elevado) e grupo gerador.

VALOR GLOBAL R\$ 48.810,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dez centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 03 de dezembro de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____